LEI Nº 2.713, de 14 de abril de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Trânsito do Munícipio de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, de natureza contábil e financeira, que tem por finalidade concentrar fontes de recursos para a execução de projetos destinados à segurança do trânsito e administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º As receitas arrecadadas pelo Fundo Municipal de Trânsito, conforme estabelece a Deliberação nº 33, de 3 de abril de 2002 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Resolução n° 191, de 16 de fevereiro de 2006, que regulamentam o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito(CTB), serão aplicadas exclusivamente em projetos de:

I – Sinalização;
II – Engenharia de tráfego e de campo;
III – Policiamento e fiscalização; e,
IV – Educação de trânsito.

Parágrafo Único. Na aplicação dos recursos deverá ser observado o detalhamento e instruções da Portaria n° 407/2011 –DENATRAN.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Trânsito, todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo município, provenientes de:

I-Transferências feitas pelo Governo Federal diretamente para o Fundo;
II- Transferências feitas pelo Governo Estadual diretamente para o Fundo; e,
III- Transferências feitas pelo Município, dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem atribuídos.
IV- Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
V- Recursos provenientes do repasse da arrecadação do Estacionamento Rotativo;

Art. 4º Será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas.

Art. 5º O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor, composto por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois)membros do Departamento Municipal de Trânsito e 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º São atribuições do Conselho Diretor:

I – estabelecer diretrizes de sua área;
II – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários a realização de seus objetivos;
III – desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
IV – gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.
V _ publicar semestralmente a prestação de contas.

Art. 7º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo único. As despesas do Fundo Municipal de Trânsito serão autorizadas pelo Secretário Municipal de Planejamento.

Art. 8º A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito será realizada pelo Departamento de Contabilidade do Município.

Parágrafo Único. Na administração financeira do Fundo, aplica no que couber o disposto na Lei Federal 4.320/64, no código de contabilidade e na legislação pertinente a licitações e contratos, bem como as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento do município e para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente exercício, fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar gastos até o montante de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de abril de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 291 pág 03 de 19/04/2015